



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 12/2020

OBJETO: Alteração de Licença Operacional

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.410656/2019-92

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, em que almeja alterar a sua Licença Operacional para suprimir a linha Colinas (MA) - Teresina (PI), prefixo 15-0010-00, com paralisação definitiva do atendimento dos seguintes mercados: Teresina (PI) - Colinas (MA) e Teresina (PI) - São Domingos do Maranhão (MA).

2. DOS FATOS

No dia 19 de novembro de 2019, a empresa Expresso Guanabara S/A protocolou o requerimento de nº 1976447, pleiteando a supressão da linha Colinas (MA) - Teresina (PI), prefixo 15-0010-00, com paralisação definitiva do atendimento dos mercados Teresina (PI) - Colinas (MA) e Teresina (PI) - São Domingos do Maranhão (MA).

Em análise aos requerimentos, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 4590/2019/GETAU/SUPAS/DIR 2345796) concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770/2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento do pleito.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 1031/2019 (2345885), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Para tanto, deverá comunicar à ANTT o interesse em fazer a supressão com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o mercado autorizado esteja sendo operado por período inferior a 12 (doze) meses, a transportadora que desejar fazer a supressão de linha ou seção deverá atender o mercado por meio de outra linha ou seção. Eis o teor do art. 50 da Resolução:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Caso o mercado já tenha sido atendido pelo período mínimo de 12 (doze) meses e a empresa tenha interesse em paralisar o atendimento, o art. 45 estabelece que deverá ser feita comunicação prévia, com, no mínimo, 90 dias de antecedência à ANTT e aos usuários:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

§ 3º A paralisação de mercados antes da data estipulada no caput caracteriza abandono de mercado e a autorizatária estará sujeita ao disposto no parágrafo único do Art. 34.

Conforme consta nos autos, a empresa comunicou com mais de 15 (quinze) dias de antecedência o seu interesse em suprimir as linhas e as seções. Quanto à paralisação dos mercados, a Nota Técnica nº 4590/2019/GETAU/SUPAS/DIR 2345796) e o Relatório à Diretoria SEI nº 1031/2019 (2345885) concluíram que os mercados cumpriram o prazo mínimo de atendimento de 12 (doze) meses. Por fim, no tocante ao prazo de 90 (noventa) dias para comunicação prévia, a manifestação técnica informa que a paralisação dos mercados deverá ocorrer apenas no dia 17 de fevereiro de 2020.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o pleito está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, de alteração da sua Licença Operacional, para suprimir a linha Colinas (MA) - Teresina (PI), prefixo 15-0010-00, com paralisação definitiva do atendimento dos seguintes mercados: Teresina (PI) - Colinas (MA) e Teresina (PI) - São Domingos do Maranhão (MA).

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 28/01/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2512087** e o código CRC **8E74F721**.

Referência: Processo nº 50500.410656/2019-92

SEI nº 2512087

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br